

## **MANUAL DE COMPLIANCE**

### **1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

1.1. Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos.

1.2. O compliance visa garantir a reputação de uma instituição, que é seu ativo mais valioso, por meio da transparência e correição na condução dos negócios, conferindo um diferencial estratégico competitivo à ARBITRAL.

1.3. Neste sentido, a ARBITRAL adota o presente Manual visando a definição de rotinas internas que garantam o fiel cumprimento pelos colaboradores, assim entendidos seus sócios, diretores, empregados, estagiários que, de maneira direta ou indireta, tenham acesso a informações relevantes sobre a ARBITRAL ou sobre suas estratégias, negócios ou clientes, das normas legais e regulamentares às quais a ARBITRAL se encontra sujeita, orientando, assim, as atividades do Compliance da ARBITRAL.

### **2. GOVERNANÇA**

2.1. A área de Compliance é coordenada pela sua Diretora Responsável, a qual possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da ARBITRAL.

2.2. A Diretora de Compliance se reportará diretamente à Diretoria da ARBITRAL, em especial para relato dos resultados das atividades relacionadas à função de controles internos, incluindo possíveis irregularidades e falhas identificadas.

2.3. A responsabilidade do Compliance consiste na elaboração, implementação e manutenção de controles e procedimentos internos que visem o permanente atendimento às normas que regem as atividades da ARBITRAL e melhores práticas adotadas pelo mercado.

Versão Vigente: Janeiro/2021

Última Versão: Novembro/2018

2.4. Para tanto, deve ser franqueado ao Compliance amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da ARBITRAL, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

2.5. A área de Compliance deve cientificar todos os colaboradores acerca das regras internas de conduta e procedimentos adotados visando a observância da regulação e autorregulação, bem como a manutenção da estrita relação de fidúcia entre a ARBITRAL e os demais participantes do mercado, clientes, investidores, agentes reguladores, fiscalizadores do mercado e demais autoridades.

2.6. A área de Compliance e a área de Gestão de Riscos são coordenadas pela mesma Diretora Responsável, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos, servindo os controles internos descritos neste Manual para, dentre outros assuntos, confirmação das ações tomadas para fins de gerenciamento dos riscos aos quais a ARBITRAL e as carteiras por ela administradas e/ou sob consultoria encontram-se expostas.

### **3. ROTINAS DE COMPLIANCE**

3.1. Compete ao Compliance a adoção das seguintes rotinas no tocante às matérias abaixo elencadas:

#### **I. Manuais e políticas internas:**

- (i) elaboração e revisão dos manuais e políticas adotados internamente, tendo em mente as melhores práticas do mercado e as exigências de órgãos reguladores e autorreguladores;
- (ii) apresentação dos manuais e políticas adotados pela ARBITRAL, oportunidade em que será coletado o Termo de Adesão e Confidencialidade. Tal rito deverá ser observado ainda sempre que

houver o ingresso de novos colaboradores, sendo coletado o referido Termo até o último dia do mês subsequente ao ingresso;

- (iii) acompanhamento e catalogação das normas e instruções normativas que regulam as atividades da ARBITRAL, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

## **II. Segurança da Informação:**

- (i) monitoramento diário do efetivo trancamento das estações de trabalho e backup de informações e, sempre que detectado algum desvio de conduta, o colaborador deve ser imediatamente reprimido pelo Compliance, que volta a instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta;
- (ii) verificação diária do eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações;
- (iii) coordenação de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico e, inclusive, para os fins da política de continuidade de negócios adotada pela ARBITRAL.

## **III. Programa de Treinamento:**

- (i) elaboração, implementação e manutenção anual de treinamentos dos colaboradores, com o objetivo de orientá-los acerca das normas de conduta internas, procedimentos operacionais definidos pela ARBITRAL e regulamentação vigente que rege as atividades da ARBITRAL. Este treinamento poderá ser realizado pela própria Diretora de Compliance ou terceiro contratado para este fim;
- (ii) promoção de treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam as atividades da Sociedade,

visando, ainda, a tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da instituição;

- (iii) incentivo à participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

#### **IV. Investimentos Próprios:**

- (i) verificação anual da adequação dos investimentos pessoais dos colaboradores à Política de Investimentos Próprios, a qual se dá mediante a coleta de declaração de conformidade, na qual os colaboradores atestam a observância dos parâmetros por ela definidas.

#### **V. Correto Tratamento das Informações Confidenciais:**

- (i) checagem, por amostragem e sem aviso prévio, das mensagens eletrônicas enviadas e recebidas pelos colaboradores, assegurando a utilização adequada desta ferramenta, assim como gravar, sempre que julgar necessário, ligações telefônicas realizadas pelos colaboradores.
- (ii) coleta de Termo de Confidencialidade dos prestadores de serviço da ARBITRAL que tenham acesso a informações confidenciais, caso no Contrato firmado não haja cláusula com esta finalidade.

#### **VI. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro:**

- (i) verificação do enquadramento das operações realizadas pela ARBITRAL no âmbito do mercado financeiro e de capitais às normas que as regem, avaliando, ainda, tais operações sob a ótica da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (ii) adoção de medidas de controle visando a análise e confirmação das informações cadastrais dos clientes ou contrapartes;

- (iii) registro e informe ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros se, na análise cadastral do cliente ou contraparte, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;
- (iv) assegurar a devida atualização das informações cadastrais dos clientes, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- (v) manutenção dos cadastros de clientes e orientação da equipe de gestão para fins de registro de todas as operações realizadas/recomendadas pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão/recomendação, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301/99;
- (vii) identificação e supervisão de maneira rigorosa das operações e relações mantidas envolvendo pessoas consideradas politicamente expostas, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- (viii) análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da Sociedade para fins de lavagem de dinheiro;
- (ix) providenciar a devida comunicação ao COAF sempre que identificados nas operações coordenadas pela ARBITRAL ou nas propostas de transação feitas pelos seus clientes sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, arquivando pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os fundamentos que levaram à comunicação ou à decisão pela não comunicação, conforme o caso.

## **VII. Conduta dos Colaboradores:**

- (i) análise, sempre que existente, de eventuais infrações às normas constantes dos manuais e políticas internas e à legislação vigente, sugerindo à Diretoria as sanções administrativas cabíveis;

- (ii) avaliação da ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba a CVM fiscalizar, alinhando com a Diretoria a comunicação à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivando a documentação relativa à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

#### **VIII. Conflito de Interesse:**

- (i) verificação, sempre que existente, de potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os colaboradores, os investidores e a própria Sociedade, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;
- (ii) orientação da Diretoria no tocante ao organograma interno, a fim de evitar a adoção de posições conflitantes pelos colaboradores no desempenho de suas atribuições na ARBITRAL, bem como assegurando a manutenção das barreiras de informação eventualmente necessárias;
- (iii) avaliação prévia de atividades externas praticadas pelos colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da ARBITRAL, assim como eventual influência na discricionariedade do colaborador no desempenho de suas funções na ARBITRAL.

#### **IX. Contratação de funcionários, prestadores de serviço e demais parceiros:**

- (i) elaboração e manutenção de controles internos visando ao conhecimento de funcionários e parceiros da ARBITRAL com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros e evitando a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da instituição, observados os parâmetros definidos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviço;

- (ii) certificação de que todos os colaboradores possuem as habilitações necessárias ao desempenho das respectivas funções na ARBITRAL e observem as regras de conduta e vedações estabelecidas na legislação que regulamenta as atividades.

#### **X. Prestação de Informações:**

- (i) envio das informações periódicas exigidas pela CVM e ANBIMA;
- (ii) manutenção das informações cadastrais da ARBITRAL junto aos órgãos reguladores e autorreguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do site da ARBITRAL na internet, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados, bem como aquelas relacionadas à equipe e produtos sob gestão ou consultoria;
- (iii) elaboração de relatórios anuais sobre as atividades de controles internos, apontando as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências nos controles internos de compliance e gestão de riscos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, os quais deverão ser submetidos à Diretoria, arquivados na sede da ARBITRAL;

#### **XI. Novos Produtos/Serviços:**

- (i) participação no estudo de viabilidade de novos produtos ou serviços a serem prestados, colaborando para a identificação e mitigação de riscos do produto.

#### **XII. Comunicação à Imprensa e Órgãos Reguladores/Autorreguladores**

- (i) orientação prévia e/ou acompanhamento da responsável pela comunicação à Imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público;

- (ii) intermediação da relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

### **XIII. Publicidade e Divulgação de Material Técnico**

- (i) análise prévia da conformidade do material técnico ou publicitário à regulação e autorregulação, em especial no que tange ao Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, inclusive informações disponibilizadas no site da empresa.

### **XIV. FATCA**

- (i) identificação se os investidores estrangeiros cujas carteiras estejam sob a administração da Sociedade são considerados U.S. Person nos termos da legislação que regula o FATCA, tomando as providências cabíveis quanto ao reporte à Receita Federal dos investimentos e movimentações efetuadas pelo cliente.

### **XV. Continuidade de Negócios**

- (i) estruturação do plano de continuidade de negócios;
- (ii) manutenção da lista de telefones dos colaboradores e telefones úteis à manutenção das atividades da ARBITRAL e dos seus colaboradores;
- (iii) ativação do Plano de Continuidade de Negócios anualmente a fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralisação das atividades sociais;
- (iv) em caso de contingência, elaborar relatórios contendo os motivos que levaram à situação, bem como sugerir providências à Diretoria a fim de evitar novas ocorrências.